

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências”, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais que tenham como origem ou destino cidades gêmeas fronteiriças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. A fixação das tarifas aeroportuárias observará tratamento isonômico, pelo menor valor tarifário, entre voos domésticos e internacionais que tenham como origem ou destino cidades gêmeas fronteiriças, na forma de regulamentação da autoridade de aviação civil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal